



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-20197-26.2013.5.04.0020**

Agravante : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado  
Agravado : **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**  
Advogado : Dr. Henrique Cusinato Hermann  
Advogado : Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor  
Agravado : **ADRIANO AGUIRRE NUNES**  
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria  
Agravado : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
Advogada : Dra. Patrícia de Queiroz Giusti  
Advogado : Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho  
Advogado : Dr. Mateus Haeser Pellegrini  
Advogado : Dr. Fabiano Zouvi  
VMF/

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando o acórdão recorrido quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público.

Nos termos do art. 1.030, III, do CPC/2015, incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

O Tema 1118 do ementário de Repercussão Geral do STF trata do "ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246)".

No caso, a matéria impugnada no recurso extraordinário alcança o Tema 1118 do ementário de Repercussão Geral do STF, ao qual a Corte Suprema reconheceu a existência de repercussão geral em 11/12/2020.

Ressalte-se que todas as questões relacionadas à



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-20197-26.2013.5.04.0020**

responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público estão abarcadas pelo Tema 1118.

A tese jurídica definida no julgamento do Tema 246 (impossibilidade de responsabilização automática do Poder Público em razão do inadimplemento dos encargos trabalhistas, sendo imperiosa a comprovação da culpa *in elegendo* ou *in vigilando*) está essencialmente interligada com a definição do ônus processual de comprovar a culpa da Administração Pública na fiscalização do contrato administrativo de terceirização.

O próprio texto do Tema 1118 indica que a tese estabelecida no Tema 246 está inserida e diretamente relacionada com o debate jurídico a ser travado pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 (Tema 1118).

A fim de evitar julgamentos conflitantes e teses jurídicas dissociadas da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, é imperioso o sobrestamento de todos os processos cuja tese recursal envolva a responsabilização subsidiária da Administração Pública.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.030, III, do CPC/2015 e 328-A do RISTF, determino o **sobrestamento** do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do TST